



**LEI Nº 1.864, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, EM TODO EVENTO PÚBLICO OU QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ-PB ESTEJA APOIANDO, PATROCIONANDO, GRATUITO OU ONEROSO, EM TEATROS, ÁREAS DE SHOWS, PALESTRAS E LUGARES AFINS, BEM COMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam obrigados os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, culturais, esportivos, privados de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do município a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§ 1º - Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante da pessoa com deficiência.

§ 2º - A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência física deverá corresponder à fração de até 10% (dez por cento) do total dos lugares disponíveis.

**Art. 2º** - O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

**Art. 3º** - O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de impedimento quanto à liberação do alvará da Prefeitura para realização de novos eventos.

**Art. 4º** - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2020.

  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional